

DIÁRIO OFICIAL Município de Capinzal do Norte - MA

VOL. VI – N° 0428/2025 ISSN – XXXX - XXXX QUINTA – 11 DE SETEMBRO DE 2025

EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI 407
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 14/2025

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



LEI 407

Lei N.º 407/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Capinzal do Norte - MA para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Dos objetivos e conceitos

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Capinzal do Norte – MA para os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 84, Inciso II e ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

Art. 20- Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I Diretriz declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;
- II Objetivo declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade:
- III meta declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;
- IV Programa conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;
- V Programa finalístico conjunto de ações orcamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta:
- VI Indicador instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;
- VII programa de gestão conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais;
- VIII valor global do programa estimativa dos recursos orçamentários necessários para atingir os objetivos de um programa;
- IX Unidade responsável órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa;
- X Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;
- XI ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.

Seção II

Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

- Art. 3º- O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:
- I Valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II Participação da sociedade na escolha de prioridades;
- III forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento urbano, rural, cultural, econômico, social e humano;
- IV Equilíbrio nas contas públicas;
- V A excelência na gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

- Art. 4º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:
- I Tabela 01 Estimativa da Receita para o período de 2026 a 2029;
- II Tabela 02 Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;
- III Tabela 03 Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;
- IV Tabela 04 Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;
- V Tabela 05 Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;
- VI Tabela 06 Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;
- VII Tabela 07 Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA;
- VIII Tabela 08 Programas de Gestão e Finalístico.
- **Art.** 5º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.
- Art. 6º O PPA 2026/2029 conterá um programa de gestão para o Poder Legislativo e 30 programas para Poder do Executivo, composto por quatro dígitos.

Diário oficiaL

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA VOL. VI - № 0428/2025 - 11 DE SETEMBRO DE 2025 ISSN - XXXX - XXXX

Art. 7º - Os programas finalísticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0001.

Parágrafo único: Para cada programa finalístico será associado apenas um objetivo geral, com seus respectivos indicadores, ações, índices desejados e os valores para os quatro exercícios.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

- Art. 8º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.
- Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
- Art. 10 A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- Art. 11 O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.
- Art. 12 O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.
- Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:
- I Conciliar com as alterações ocorridas em decorrência dos arts. 9º e 10º;
- II Readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV Incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único: Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 14 – O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas fiscais e financeiras, cuja informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcancados

Parágrafo único: O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, a quem compete:

- I Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA.

CAPÍTULO IV- DAS MEDIDAS ESTRATÉGICAS PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO SELO UNICEF

Art. 15 - O Poder Público Municipal deverá adotar e executar medidas estratégicas, acompanhadas de metas físicas, indicadores de desempenho e previsão orçamentária, devidamente alinhadas às ações da Agenda Transversal estabelecida pelo Selo UNICEF.

Parágrafo Único: Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 16 – A agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos e crianças e adolescentes, em conformidade com o estatuto da criança e do adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 17 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 18 - A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea "e", será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal Transparência do Município.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal do Norte (MA), 11 de setembro de 2025

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

Identificador: 2096-5dba600cbb0285e4643b403ad5af74a9d11878b9

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, através de sua

Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2025, Processo Administrativo nº 47/2025, do tipo Menor Preço, que tem como objeto o Registro de preços para a aquisição de aparelhos de ar condicionado, eletrodoméstico e materiais elétricos, destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino de Capinzal do Norte/MA., com data de abertura dia 26/09/2025, às 09h30min. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido GRATUITAMENTE na sala da Comissão

Diário oficiaL

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA VOL. VI - № 0428/2025 - 11 DE SETEMBRO DE 2025 ISSN - XXXX - XXXX

Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, sítio: https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br, SINC-Contrata/TCEMA e ainda https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/. Eliane Felix Almeida Paiva – Pregoeira. Capinzal do Norte/MA, 11 de setembro de 2025.

Identificador: 2096-6469f4a18f4932a1c5abddf12eb3f1005249095f







www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC SyngulariD Multipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ. A1, O=ICP-Brasil, C=BR assinado em: 2025-99-12 00:06:04

